



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Tomada de Preços

007/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, COM MATERIAL E MÃO DE OBRA, DESTINADO A EXECUTAR SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA JAIRO MENDONÇA BAHIA, ORA DENOMINADA VIA DE ACESSO AO CORPO DE BOMBEIRO, NO BAIRRO AVIAÇÃO, MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS.

São Mateus/ES
Outubro/2020

Dalmas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS “PROPOSTAS DE PREÇOS”, DA AVALIAÇÃO FINAL, SUGESTÃO DE HOMOLOGAÇÃO E INDICAÇÃO PARA ADJUDICAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de São Mateus, através do Setor de Engenharia, tendo em consideração a Tomada de Preços nº 007/2020, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, COM MATERIAL E MÃO DE OBRA, DESTINADO A EXECUTAR SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA JAIRO MENDONÇA BAHIA, ORA DENOMINADA VIA DE ACESSO AO CORPO DE BOMBEIRO, NO BAIRRO AVIAÇÃO, MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, processo administrativo nº 011.341/2020, com o objetivo de definir uma estratégia transparente em análise de propostas de preços, conforme Art. 44 da referida Lei, vem, respeitosamente, apresentar RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E DE JULGAMENTO DA “PROPOSTA DE PREÇOS”, DA “AVALIAÇÃO FINAL”, nos seguintes termos:

1 – DA POSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS:

Conforme previsão contida nos Art.'s 44, 45, 47 e 48 da Lei 8.666/93, e Item 3. Documentação do Envelope Nº 1 – Habilitação do Edital, serão avaliadas as Propostas de Preços das empresas habilitadas na fase própria. Desta forma, consoante resultado de julgamento, foi habilitada a Empresa:

CONSTRUTORA PAVICOL LTDA ME;

COUT SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA;

MONTE AZUL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA EPP;

Dalmas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

REIS MAGOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA;

STYLLO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI.

2 – DOS DADOS CONSTANTES DA PROPOSTA DE PREÇOS:

A Proposta teve por base os dados constantes da Carta Proposta de Preços disposto da seguinte classificação:

1º - CONSTRUTORA PAVICOL LTDA ME – R\$ 2.573.809,28 (Dois milhões, quinhentos e setenta e três mil, oitocentos e nove reais e vinte e oito centavos);

2º - COUT SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA – R\$ 2.678.447,03 (Dois milhões, seiscentos e setenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e três centavos);

3º - MONTE AZUL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA EPP – R\$ 2.899.326,87 (Dois milhões, oitocentos e noventa e nove mil, trezentos e vinte e seis reais e oitenta e sete centavos);

4º - REIS MAGOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – R\$ 3.082.748,79 (Três milhões, oitenta e dois mil, setecentos e quarenta e oito reais e setenta e nove centavos);

5º - STYLLO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI – R\$ 3.099.246,07 (Três milhões, noventa e nove mil, duzentos e quarenta e seis reais e sete centavos).

Entretanto, a empresa denominada COUT SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA apresentou nova proposta ofertando valor inferior a melhor proposta colocada com as devidas composições e demais cálculos dentro do prazo estipulado. Saliento que este direito foi concedido considerando a Lei Complementar 123/2006, que prevê o empate ficto para empresas enquadradas como ME e EPP, conforme estabelece o item 5.1.3 (e demais subitens) e a

Palmas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

manifestação do representante legal, ora presente em sessão, em fazer uso dos benefícios da Lei supramencionada. Com isto, obteve-se uma nova classificação das empresas empenhadas na Tomada de Preços 007/2020, onde computou a seguinte classificação:

- 1º - COUT SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA – R\$ 2.573.518,90 (Dois milhões, quinhentos e setenta e três mil, quinhentos e dezoito reais e noventa centavos);
- 2º - CONSTRUTORA PAVICOL LTDA ME – R\$ 2.573.809,28 (Dois milhões, quinhentos e setenta e três mil, oitocentos e nove reais e vinte e oito centavos);
- 3º - MONTE AZUL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA EPP – R\$ 2.899.326,87 (Dois milhões, oitocentos e noventa e nove mil, trezentos e vinte e seis reais e oitenta e sete centavos);
- 4º - REIS MAGOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – R\$ 3.082.748,79 (Três milhões, oitenta e dois mil, setecentos e quarenta e oito reais e setenta e nove centavos);
- 5º - STYLLO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI – R\$ 3.099.246,07 (Três milhões, noventa e nove mil, duzentos e quarenta e seis reais e sete centavos).

3 – DA ANÁLISE DA “PROPOSTA DE PREÇOS” E AFERIÇÃO DOS VALORES:

A análise da “Proposta de Preços” teve por base os critérios estabelecidos no instrumento convocatório Itens 4.0 e 5.0, que definem a forma de apresentação da Proposta Comercial e forma de julgamento.

Utilizou-se também como base o disposto no Art. 48 da Lei 8.666/93, como sendo:

Art. 48. Serão desclassificadas:

Palmas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b) valor orçado pela administração.

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de

Dalmas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Para tanto, com base no Art. 48, § 1º, alínea "a", teremos os seguintes valores de referência:

- Média Aritmética de todas as propostas apresentadas com valores superiores a 50% do valor orçado pela administração: R\$ 2.845.729,98 (Dois milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e vinte e nove reais e noventa e oito centavos);
- Valor equivalente à 70% (setenta por cento) da Média Aritmética de todas as propostas apresentadas com valores superiores a 50% do valor orçado pela administração: (R\$ 2.845.729,98 x 70%): R\$ 1.992.010,99 (Um milhão, novecentos e noventa e dois mil e dez reais e noventa e nove centavos);

Neste contexto, todas as empesas participantes do certame foram consideradas habilitadas no processo licitatório, sendo assim, encontram-se classificadas.

Entretanto, com base no instrumento editalício, no item 5.17, alíneas "a" a "e", "in verbis":

5.17. Serão **DESCCLASSIFICADAS** as propostas que:

- a) estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste procedimento licitatório;
- b) contiverem omissões, rasuras, entrelinha ou forem ilegíveis;
- c) quando se basearem em propostas de outros licitantes;
- d) apresentarem preços superiores ao estimado (global ou unitários) pela Prefeitura que é de R\$

Palmas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

3.299.713,73 (Três milhões, duzentos e noventa e nove mil, setecentos e treze reais e setenta e três centavos).

e) apresentarem preços manifestamente inexequíveis e/ou não apresentarem as composições de custos.

Por analogia ao item citado anteriormente, constatou-se em análise a propostas e composições de custos apresentadas pelas empresas concorrentes ao processo licitatório da Tomada de Preço 007/2020 atenderam as exigências requisitadas no edital, registrando os quantitativos e as descrições conforme estabelecidos.

Desta forma, define-se pela aprovação de todas as propostas de preços das empresas participantes do certame supracitado, mantendo-se a classificação das concorrentes expostas acima, no item 02 que aborda OS DADOS CONSTANTES DA PROPOSTA DE PREÇOS.

4 – DA AVALIAÇÃO FINAL:

Após a análise da Planilha de Preços e suas Composições de Custos, levando em consideração os critérios estabelecidos no Edital da Tomada de Preços nº 007/2020, e nos Art.'s 44, 45, 47 e 48 da Lei 8.666/93, proferimos a Avaliação Final de acordo com a classificação exposta no item 02 considerando os valores constantes nas planilhas orçamentárias elaboradas/disponibilizadas pelas empresas participantes. Com isto, a empresa contemplada e julgada como vencedora deste processo licitatório fora:

1º - COUT SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA – R\$ 2.573.518,90 (Dois milhões, quinhentos e setenta e três mil, quinhentos e dezoito reais e noventa centavos);

Palmas



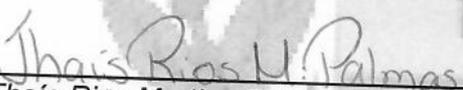
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

E na sequência da empresa que apresentou a melhor proposta aos cofres públicos, encontram-se as propostas listadas em itens acima a posição de acordo com o valor ofertado para execução de objeto licitatório.

Este é o parecer,

São Mateus, 15 de outubro de 2020.

Encaminhe-se à origem


Thaís Rios Martins Palmas
Coordenadora de Projetos de Engenharia e Arquitetura
Matr.: 072087-01 / Dec.: 10.896/2019

Aprovado por:


João Adir Oliveira Scradini
Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte
Decreto 11.831/2020
Prefeitura Municipal de São Mateus